ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

RECEBIDO EM 24/ out /1984
REGISTRADO sob nº 287/1984
SESSÃO DE 30 DE out DE 1984
Funcionario _____

L E I Nº 0938/84

Modifica a Lei Nº 867/82, que altera os limites da zona urbana da sede do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados os limites da Zona Urbana da Séde do Município, conforme limitações descritas no artigo 2º desta Lei.

Artigo 2º - A zona Urbana de Aquidauana fica determinada dentro dos limites compreendidos pela confluência do Rio Aquidauana com o Córrego Guanandy, subindo por este até o encontro da Rua Manoel Antonio Paes de Barros e seguindo-se pelo acesso ao aéro-club Ciríaco da Costa Rondon até o encontro deste, e pelo seu prolongamento, margeando a propriedade do referido aéro-club e segue-se até encontrar a estrada de ferro Noroeste do Brasil, daí acompanhando o traçado da referida estrada segue-se até encontrar o marco da divisa entre as chácaras 258 e 257 da Vila Guanandy e seguindo pela referida divisa até atravessar o corredor público e seguindo pela linha que divide os lotes 4 e 5 da mesma vila até encontrar o córrego Guanandy, e por este acima até o encontro com a rua Ofrazilio Nunes Lopes, por esta até o córrego João Dias e por este abaixo até a rua Nilza Ferraz Ribeiro e do ponto de encontro desta rua com o córrego João Dias, em linha reta até a BR 419, com o canto superior norte do lote

38 do loteamento Nova Aquidauana. Daí por uma linha reta até alcançar o extremo norte da quadra 01 do mesmo loteamento, daí por uma linha quebrada, até atingir a rua Nº 01 da Vila Trindade e por esta até a rua 13 da referida vila, por ela até encontrar os trilhos da RFFSA, acompanhando estes até o encontro com o córrego João Dias e por este até o Rio Aquidauana e por este rio acima até o ponto de partida.

Artigo 3º - As quadras de domínio da Municipalidade cuja área se encontra dentro de limites de terras de propriedade de particulares, deverão ser regularizadas por seus ocupantes dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei.

§ 1º) - Cabe ao detentor ou ocupante fornecer os elementos indispensáveis à regularização da área apossada de propriedade da municipalidade através das medidas legais.

§ 2º) - O Executivo Municipal fixará as normas necessárias à regularização a que se refere o "caput" deste artigo, através de Decreto.

Artigo 4º - As quadras existentes entre a Rua Ofrazílio Nunes Lopes e a 40 Norte, entre o córrego João Dias e a rua 16 Leste, deverão manter seu traço original de acordo com a Lei nº 867/82, continuando as ruas existentes nesta a pertencer a Municipalidade.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 18/OUTUBRO/1984

ENGº CRISTÓVÃO ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal